

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 109/2004 de 25 de Novembro de 2004

A.E. entre a SATA Air Açores - Sociedade de Transportes Aéreos, S.A. e os Sindicatos Representativos dos seus Trabalhadores – Alteração Salarial e Outras

O A.E. entre a SATA Air Açores - Sociedade de Transportes Aéreos, S.A. e os Sindicatos Representativos dos seus Trabalhadores, publicado no Jornal Oficial, n.º 15, de 28 de Julho de 1988, na redacção decorrente das alterações publicadas no Jornal Oficial, n.º 16, de 2 de Novembro de 1989, Jornal Oficial, IV Série, n.º 2, de 24 de Janeiro de 1991, Jornal Oficial, IV Série, n.º 22, de 21 de Novembro de 1991, Jornal Oficial, IV Série, n.º 4, de 27 de Março de 1997, e Jornal Oficial, IV Série, n.º 7, de 17 de Maio de 2001, é alterado da forma seguinte:

1. A.E. entre a SATA AIR AÇORES – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos. S.A. e os Sindicatos representativos do seu Pessoal de Terra, SITAVA, Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, SITEMA, Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves e SQAC, Sindicato dos Quadros da Aviação Civil, foram acordados os valores salariais, constantes das tabelas anexas (anexo II do AE), para vigorar nos anos 2003, 2004 e 2005.
 - 1.1 - Tabela Salarial. Diuturnidades. Diuturnidade de Função e Subsídios de Horários Irregulares de 2003 – 1 de Julho a 31 de Dezembro.
2. No que respeita aos Subsídios e Abonos, foram acordadas as seguintes alterações:
 - 2.1 - O Subsídio referido no ponto 2 da cláusula 89.^a, do Acordo de Empresa, só será atribuído desde que seja prestado um mínimo de quatro horas e trinta minutos de trabalho;
 - 2.2. Trabalho Suplementar. Isenção de Horário de Trabalho. Subsídios de Instrução e Chefia, são actualizados, a partir de Janeiro de 2004, de acordo com a tabela salarial;
 - 2.3. Por quilómetro pagar-se-á € 0.34 (valor Função Pública 2003), de Janeiro a Junho de 2004; o valor da Função Pública 2004, de Junho de 2004 a Junho de 2005; e o valor Função Pública 2005, de Junho de 2005 a Junho de 2006;
 - 2.4. Aos Complementos de Reforma de 2002 serão aplicadas as seguintes actualizações:
 - 4.4% para vigorar em 2004 e 2005;
 - em Dezembro de 2003, será processado um acréscimo correspondente ao verificado nas tabelas salariais 2,85% de Julho a Dezembro).
3. Cláusula 8.^a (Formas de recrutamento)

Ao ponto I da presente cláusula, foi acrescentada a seguinte alínea:

a) No caso de preenchimento de vagas sazonais para reforço de verão IATA, será dada prioridade aos contratados a termo, que já tenham efectuado contratos anteriores, em função da avaliação do desempenho.
4. Cláusula 50.^a (Refeições em serviço)
 - Os pontos 1.2.3.5 e 6 da cláusula 50.^a mantêm-se iguais aos existentes no Acordo de Empresa;
 - A situação prevista no ponto 4 da presente cláusula deixa de vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2004.

5. Cláusula 53.^a (Convocação para trabalho fora do horário normal)

Os trabalhadores convocados para prestarem trabalho fora do horário normal têm direito a transporte nas seguintes condições de acordo com o que for fixado no respectivo regulamento:

- a) Sempre que um trabalhador seja convocado para antecipar ou prolongar o seu horário de trabalho, este terá direito ao transporte de entrada ou regresso à residência habitual, ou o seu equivalente pecuniário;
- b) Sempre que um trabalhador seja convocado para prestação de serviço em dia de descanso semanal ou feriado, este terá direito ao transporte de entrada e saída até à sua residência habitual, ou o seu equivalente pecuniário.

6. Cláusula 56.^a A (Descanso compensatório)

Foi acordada uma nova cláusula (cláusula 56.^a - A), cujo conteúdo é apresentado de seguida:

1. A prestação de trabalho suplementar em dia útil e em dia feriado confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondendo a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.
2. O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.
3. Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório será fixado pela empresa.
4. Por acordo entre a empresa e o trabalhador, o descanso compensatório referido no n.º 2, pode ser substituído por uma remuneração com um acréscimo de 100% (coef. 2.0).

7. Cláusula 72.^a (Efeito das faltas justificadas)

Foram acrescentados os seguintes pontos:

2. No caso das faltas previstas na alínea e) do n.º da cláusula 70.^a os três primeiros dias de ausência justificada por assistência inadiável a membros do agregado familiar (excepto a menores de 10 anos), apenas obrigam a Empresa ao pagamento de 50% da remuneração líquida diária do trabalhador.
3. Sem prejuízo no estabelecido no n.º anterior, as faltas dadas pelos trabalhadores admitidos a partir de 1 de Janeiro de 2004, justificadas nos termos da alínea e) do n.º 2 da cláusula 70, apenas obrigam a empresa ao pagamento de 80% da sua retribuição líquida mensal, correspondente ao período de ausência.

8. Cláusula 82.^a (Remuneração do trabalho suplementar e de trabalho em dias de descanso e em feriados)

As alíneas a) e b), do ponto 1 da presente cláusula, sofreram as seguintes alterações:

1. O trabalho suplementar será remunerado com os seguintes acréscimos:

a) 50%(coef. 1.5) na primeira hora:

b) 75%(coef. 1.75) na segunda hora e seguintes.

9. Cláusula 123.^a (Protecção na doença)

No que respeita ao ponto 1 da Cláusula 123.^a, foram acordadas as seguintes alterações:

1. ...

- 1.1 Nos três primeiros dias de ausência justificada por doença, o trabalhador receberá 50% do valor líquido diário;
- 1.2 Qualquer trabalhador, admitido a partir de 1 de Janeiro de 2004, na situação de doença impeditiva da prestação de trabalho, receberá 80% da sua retribuição líquida mensal durante o período previsto na lei para a concessão do subsídio de doença pela Segurança social, cobrindo a SATA a diferença entre tal subsídio e os 80%, a partir do 3.º dia, exclusive.

10. Cláusula 125.^a (Complemento das pensões de reforma e invalidez)

- Os pontos 1 a 4 são iguais ao A.E.;
- À presente cláusula foram acrescentados os seguintes pontos:
 5. A presente cláusula não se aplica aos trabalhadores admitidos a partir de 1 de Janeiro de 2004.
 6. No caso de vir a ser negociado tratamento mais favorável relativamente ao que vigora actualmente sobre esta matéria com alguma estrutura sindical, idêntico tratamento será aplicável ao SITAVA, se este assim o entender.

11. Cláusula 132.^a (Comissão de relações de trabalho)

Ao ponto 1 da presente cláusula, foi acrescentada a seguinte alínea:

e) Apreciar e decidir as reclamações dos trabalhadores quanto à avaliação do desempenho.

12. Cláusula 133.^a (Carácter globalmente mais favorável)

Acordam expressamente as partes que as condições de trabalho estabelecidas neste acordo são globalmente mais favoráveis que as anteriormente estabelecidas.

13. Protocolo de 15 de Abril de 1998

Eliminado o ponto 5.

Anexo I do A.E.

Categorias Profissionais e Níveis de Remuneração

Níveis de Enquadramento	Categorias Profissionais	Classes
6A, 7B, 8C, 8D, 10D(S), 11D(TQ) 7A, 8B, 9C, 9D, 11D(S), 12D(TQI) 3A, 3B, 4C, 4D, 6D(P) 3A, 4B, 5C, 5D, 6D(P) 14 (b) (d) 13 ou 14 ou 15 (b) (c) (d) 10 a 19 (a) (d) 3A, 3B, 3C, 3D, 5D(P) 12 a 19 (a) (d) 6A, 7B, 8C, 8D, 10D(S), 11D(TQ) 6A, 7B, 8C, 8D, 10D(S), 11D(TQ) 5A, 6B, 7C, 7D, 10D(S), 11D(TQ) 12 a 19 (a) (d) 10 a 19 (a) (d) 3A, 4B, 5C, 5D, 7D(P) 12 a 19 (a) (d) 12 a 19 (a) (d) 12 a 19 (a) (d) 12 a 19 (a) (d) 8A, 11A, 11B, 11C, 12D(S), 13D(S1) 6A, 7B, 8C, 8D, 11D(S), 12D(TQI) 7A, 8B, 9C, 9D, 11D(S), 12D(TQI) 3A, 5B, 6C, 6D, 7D(P) 4A, 5B, 6C, 6D, 9D(S) 7A, 7B, 8C, 8D, 10D(S), 11D(TQ) 2A, 2B, 2C, 2D, 4D(P)	Agentes de Compras. Agente Org. e Mdt Aux. de Escritório Auxil. de Manutenção Chefe Mecânicos - TMA Chefe de Secção Contabilista Contínuo Licº em Economia Emprº Comer Espeº Emprº Contabilidade Emprº de Escritório Licº em Engenharia Engenheiro Técnico Fiel de Armazém Licº em Direito Licº em Gestão Licº. em informática Licº em Psicologia TMA-Tecº Man.Aer. Mecº Equipº Terra Oficial de Tráfego Operador de Rampa Pintor Secretária Servente de Limpeza Supervisor	3.ª, 2.ª, 1.ª, Sén, TQ 3.ª, 2.ª, 1.ª, Sén, TQI 2.ª, 1.ª, Principal 3.ª, 2.ª, 1.ª, Sén (TQ) Classe Unica, Prin. 3.ª, 2.ª, 1.ª, Sén. (TQ) 3.ª, 2.ª, 1.ª, Sén. (TQ) 3.ª, 2.ª, 1.ª, Sén. (TQ) 3.ª, 2.ª, 1.ª, Prin. Inic., Esp., Sénior, Sénior 1, 3.ª, 2.ª, 1.ª, Sén. (TQI) 3.ª, 2.ª, 1.ª, Sén. (TQI) 3.ª, 2.ª, 1.ª, Principal 3.ª, 2.ª, 1.ª, Sén. 2.ª, 1.ª, Sénior Classe Única, Prin. De acordo com a clª 21. do AE, tendo como limite de enquadramento o nível 14 Linha Hierárquica.
13(b) (d) 14(b) (d) (e) 14A, 14B, 14C, 14D, 16D(S)(F) 8A, 10B, 11C, 11D, 12D(S), 13D(TQII) 14(b) (d) 13A, 13B, 14C, 14D, 16D(S) 9A, 10B, 11C, 11D, 12D(S) 12D, 13D, 14D, 15D 16D, 17D, 18D, 19D 11(b) (d) 12(b) (d) 13(b) (d) 14(b) (d) 15(b) (d) 6A, 7B, 8C, 8D, 10D(S), 11D (TQ) 16(b) (d) 17(b) (d) 18(b) (d) 19(b) (d) 3A, 4B, 5C, 5D, 7D (P)	Super. Coordenação Super. Coordenação A Téc.Coord. e Cont.Exp. Téc.Equipam. Electr. Téc. Inspector (TMA) Téc. Organ. Métodos Téc. Informática Téc. Qualif. Informát. Téc. Super. Informát. Téc. Qualificado Téc. Qualificado I Téc. Qualificado II Téc. Qualificado III Téc. Qualificado IV Téc. Rec. Tráfego Téc. Superior I Téc. Superior II Téc. Superior III Téc. Superior IV Telefonista	 Classe Única, Sénior 3.ª, 2.ª, 1.ª, Sénior A, B, Sénior 3.ª, 2.ª, 1.ª, Sen. (TQ) 3.ª, 2.ª, 1.ª, Princ.

Obs:

(a) Categorias profissionais que vencem pela Linha de Especialização Superior.

(b) Categorias profissionais que vencem pela Linha Hierárquica.

- (c) Chefe de Secção do nível 13 – Chefia trabalhadores da área administrativa e comercial, nomeadamente, empregado de escritório, empregado comercial, agente de compras, empregado de contabilidade, técnico de receitas de tráfego, técnico qualificado;
Chefe de Secção do nível 14 – Chefia trabalhadores da área de operações e tráfego, nomeadamente, oficial de tráfego, técnico qualificado;
Chefe de secção do nível 15 – Chefia TMA's

(d) Categorias profissionais às quais não é aplicável o disposto no n.º 7 da cláusula 11.^a

(p) (s) (sl): Estas letras identificam o nível de enquadramento correspondente às classes de Principal, Sénior e Sénior I, respectivamente.

(TQ), (TQI), (TQII): os símbolos (TQ), (TQI) e (TQII), constantes da coluna Níveis de Enquadramento e da coluna Classes, significam que as categorias que identificam têm uma classe com acesso selectivo em nível imediatamente superior ao topo do semi-automatismo (classe sénior ou sénior I) e com uma das designações seguintes, consoante os casos;

TQ - Técnico Qualificado - Nível 11D

TQI - Técnico Qualificado - Nível 12D

TQII - Técnico Qualificado - Nível 13D

O preenchimento destes níveis selectivos é feito por acto de gestão tendo em conta o mérito dos trabalhadores.

Notas:

- (1) As categorias de Técnico Qualificado e Técnico Qualificado I, II, III e IV são categorias profissionais autónomas entre si, não constituindo graus ou classes de uma mesma categoria, o mesmo se passando com as categorias de Técnico Superior I, II, III e IV.
- (2) As categorias de Técnico de Informática, Técnico Qualificado de Informática e Técnico Superior de Informática evoluem de acordo com a Carreira de Informática.
- (3) Os Supervisores de Coordenação das Escalas de Ponta Delgada e das Lajes/Terceira passam a designar-se Supervisores de Coordenação e são integrados no nível 14.

Anexo II do A.E.

Tabela Salarial 2003 (Julho a Dezembro)

Níveis	Hierárquica	A	B	C	D	Bacharéis	Licenciados	Diut. Função	Diut. Função
								1ª	Seguintes
18	2.568.00				2.568.00	2.568.00	2.568.00	77.10	25.70
17	2.252.00				2.252.00	2.252.00	2.252.00	67.60	22.60
16	2.026.00				2.026.00	2.026.00	2.026.00	60.80	20.30
15	1.830.00				1.830.00	1.830.00	1.830.00	54.90	18.30
14	1.614.00			1.508.00	1.614.00	1.614.00	1.614.00	48.50	16.20
13	1.483.00	1.034.00	1.277.00	1.387.00	1.483.00	1.483.00	1.483.00	44.50	14.90
12	1.387.00	923.00	1.203.00	1.277.00	1.387.00	1.387.00	1.387.00	41.70	13.90
11	1.277.00	860.00	1.081.00	1.203.00	1.277.00	1.277.00	1.277.00	38.40	12.80
						1.203.00			
10		845.00	1.002.00	1.081.00	1.171.00	1.002.00		35.20	11.80
9		761.00	945.00	992.00	1.103.00	945.00		33.10	11.10
8		712.00	892.00	955.00	1.044.00			31.40	10.50
7		676.00	839.00	902.00	997.00			30.00	10.00
6		639.00	786.00	850.00	897.00			27.00	9.00
5		597.00	734.00	803.00	860.00			25.80	8.60
4		570.00	702.00	739.00	828.00			24.90	8.30
3		544.00	692.00	718.00	761.00			22.90	7.70
2		528.00	676.00	697.00	724.00			21.80	7.30
1		481.00	581.00	644.00	681.00			20.50	6.90
0		377.00							

Diuturnidades

+ 5 anos

52.00

+ 10

86.00

+ 15

112.00

+ 20

174.50

+ 25

228.50

+ 30

301.00

+ 35

372.50

+ 40

427.00

Horários Irregulares:

H12

64.00

H24

143.00

Variação

39.00

Intempérie

30.30

Reboque

27.70

Almoço/Jantar/Ceia

12.60

Peq. almoço

3.70

KM

0.32

Outros:

Caixa

57.50

Vendas/Cobrador

33.40

Reeducação Pedag.

141.00

Infantário

51.30

Alimentação

5.24

Transportes

4.36

Aju. Custo

29.80

Adi. Sub. Férias

105.00

Tabela Salarial 2004/2005

Níveis	Hierárquica	A	B	C	D	Bacharéis	Licenciados	Diut. Função	Diut. Função
								1ª	Seguintes
19	2.716.00				2.716.00	2.716.00	2.716.00	81.50	27.20
18	2.382.00				2.382.00	2.382.00	2.382.00	71.50	23.90
17	2.142.00				2.142.00	2.142.00	2.142.00	64.30	21.50
16	1.936.00				1.936.00	1.936.00	1.936.00	58.10	19.40
15	1.707.00			1.595.00	1.707.00	1.707.00	1.707.00	51.30	17.10
14	1.568.00	1.094.00	1.350.00	1.467.00	1.568.00	1.568.00	1.568.00	47.10	15.70
13	1.467.00	976.00	1.272.00	1.350.00	1.467.00	1.467.00	1.467.00	44.10	14.70
12	1.350.00	910.00	1.144.00	1.272.00	1.350.00	1.350.00	1.350.00	40.50	13.50
						1.272.00			
11		894.00	1.060.00	1.144.00	1.238.00	1.060.00		37.20	12.40
10		804.00	999.00	1.049.00	1.167.00	999.00		35.10	11.70
9		753.00	944.00	1.010.00	1.105.00			33.20	11.10
8		715.00	887.00	954.00	1.055.00			31.70	10.60
7		676.00	832.00	899.00	949.00			28.50	9.50
6		631.00	776.00	849.00	910.00			27.30	9.10
5		603.00	742.00	782.00	876.00			26.30	8.80
4		575.00	731.00	760.00	804.00			24.20	8.10
3		559.00	715.00	737.00	765.00			23.00	7.70
2		508.00	614.00	681.00	721.00			21.70	7.30
1		399.00							

Diuturnidades

+ 5 anos

52.00

+ 10

86.00

+ 15

112.00

+ 20

174.50

+ 25

228.50

+ 30

301.00

+ 35

372.50

+ 40

427.00

Horários Irregulares:

H12

64.00

H24

143.00

Variação

39.00

Intempérie

31.00

Reboque

29.00

Almoço/Jantar/Ceia

12.60

Peq. almoço

3.70

KM

0.34

até junho 2004

Outros:

Caixa

60.00

Vendas/Cobrador

35.00

Reeducação Pedag.

150.00

Infantário

55.00

Alimentação

11.00

Aju. Custo

33.00

Adi. Sub Férias

110.00

Anexo III do A.E.

Carreira Profissional dos Licenciados e Bacharéis

Primeiro

- Os trabalhadores da empresa para cuja admissão seja exigida a posse de licenciatura ou bacharelato, nomeadamente, contabilista, engenheiro técnico, licenciado em engenharia, licenciado em direito, licenciado em economia, licenciado em gestão, licenciado em informática, licenciado em psicologia, tenham sido integrados nesta carreira, evoluirão na

tabela salarial que constitui o Anexo 2 (linha de especialização superior) de acordo com o esquema geral seguinte:

a) Licenciados:

Grau	Nível	Remuneração	Tempo de Permanência
I	12	1.350,00	Um ano (1º ano)
II	13	1.467,00	Um ano (2º ano)
	14	1.568,00	Um ano (3º ano)
III	15	1.707,00	Três anos (4º, 5º e 6º)
	16	1.936,00	Três anos (7º, 8º e 9º)
IV	17	2.142,00	Cinco anos (10º ao 14º incl.)
V	18	2.382,00	15º ano e seguintes
VI	19	2.716,00	

b) Bacharéis:

Grau	Nível	Remuneração	Tempo de Permanência
I-A	10	999,00	Um ano (1º ano)
I	11	1.060,00	Um ano (2º ano)
	12	1.272,00	Um ano (3º ano)
		1.350,00	Um ano (4º ano)
II	13	1.467,00	Um ano (5º ano)
	14	1.568,00	Um ano (6º ano)
III	15	1.707,00	Três anos (7º, 8º e 9º)
	16	1.936,00	Cinco anos (10º ao 14º incl.)
IV	17	2.142,00	15º ano e seguintes
V	18	2.382,00	
VI	19	2.716,00	

2. A evolução a que se refere o número anterior far-se-á com observância dos critérios e princípios seguintes:

- a) sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a mudança de nível de enquadramento ou de posição salarial dentro do mesmo nível é feita com base no decurso do tempo considerado na coluna respectiva;
- b) a mudança de Grau até ao Grau III está sujeita ao disposto no n.º 5 da cláusula 18.ª do A.E.
- c) a evolução para o Grau IV e V, no caso dos licenciados, e para o Grau IV, no caso dos bacharéis, apenas poderá ter lugar se existir informação positiva sobre o desempenho e mérito do trabalhador, que deverá ser sempre prestada com razoável antecedência;
- d) a eventual evolução para o Grau VI, no caso dos licenciados e para o Grau V e VI, no caso dos bacharéis, dependerá das funções desempenhadas, das necessidades da empresa e do mérito do trabalhador e será feita por acto de gestão.

Segundo

- 3. Para além dos aspectos contemplados nos números anteriores, ficam ainda consensados os seguintes:
 - a) os períodos de tempo de permanência em cada um dos Graus poderão ser reduzidos por promoção por mérito por iniciativa da empresa;
 - b) não obstante a formação específica de que são portadores, a SATA não fica dispensada de proporcionar formação profissional a estes trabalhadores, nos termos definidos no A.E.;
 - c) os bacharéis já integrados na respectiva carreira em 31 de Dezembro de 1991 ficam com a possibilidade de progredir até ao Grau V nos termos seguintes, desde que reunido o requisito da alínea c) do n.º 2 da cláusula 18.ª do A.E.

Anexo IV do A.E.

Carreira Profissional do Pessoal de Informática da SATA

- 1. Esquema básico da carreira profissional:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SIGLAS	NÍVEIS SALARIAIS
TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA IV	TSI IV	19D
TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA III	TSI III	18D
TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA II	TSI II	17D
TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA I	TSI I	16D
PLATAFORMA DOS TÉCNICOS SUPERIORES DE INFORMÁTICA (c) (d)		
TÉCNICO QUALIFICADO DE INFORMÁTICA IV	TQI IV	15D
TÉCNICO QUALIFICADO DE INFORMÁTICA III	TQI III	14D
TÉCNICO QUALIFICADO DE INFORMÁTICA II	TQI II	13D
TÉCNICO QUALIFICADO DE INFORMÁTICA I	TQI I	12D
PLATAFORMA DOS TÉCNICOS QUALIFICADOS DE INFORMÁTICA (b) (d)		
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TI SNR	12D (SÉN)
	TI IV	11D
	TI III	11C
	TI II	10B
	TI I	9A
PLATAFORMA DO TÉCNICO DE INFORMÁTICA (a) (d)		

Observações:

- (a) Plataforma de ingresso do Técnico de informática – Os níveis I a IV são classes de evolução da categoria profissional de base da carreira, designada por “Técnico de Informática” Esta categoria nesta plataforma evolui de forma semi-automática, em cada um dos níveis. O tempo de permanência em cada uma destas classes é de 3 anos. O nível sénior é atingido, sempre que o trabalhador perfizer, pelo menos, 12 anos de antiguidade na categoria ou, pelo menos, 3 anos de permanência na classe IV (escalão 11 D).
2. Plano de carreira (perfil de exigências)

2.1. Técnicos superiores de informática

Áreas - chave de actuação:

- Gestão estratégica dos sistemas de informação
- Gestão de projectos de sistemas de informação
- Gestão de projectos informáticos
- Gestão de sistemas
- Análise de sistemas

Categorias profissionais e níveis

CATEGORIAS (SIGLAS)	NÍVEIS SALARIAIS
TSI IV	<i>19D</i>
TSI III	<i>18D</i>
TSI II	<i>17D</i>
TSI I	<i>16D</i>

2.2. Técnicos qualificados de informática:

Áreas-chave de actuação:

- Gestão de projectos informáticos
- Gestão de sistemas
- Análise de sistemas
- Análise e programação
- Redes de comunicações
- Sistemas operativos

Categorias profissionais e níveis

CATEGORIAS (SIGLAS)	NÍVEIS SALARIAIS
TQI IV	<i>15D</i>
TQI III	<i>14D</i>
TQI II	<i>13D</i>
TQI I	<i>12D</i>

2.3. Técnicos de informática:

Áreas-chave de actuação:

- Análise e Programação
- Redes de comunicações
- Sistemas operativos
- Exploração de sistemas

Categorias profissionais e níveis

	CATEGORIAS (SIGLAS)	NÍVEIS SALARIAIS
	SNR	<i>12D</i>
	IV	<i>11D</i>
TI	III	<i>11C</i>
	II	<i>10B</i>
	I	<i>9A</i>

2.3.1 Técnico de informática/Níveis IV e Sênior (TI/IV e TI/SNR)

1. Tempo de permanência:

TI/Nível SNR:

- Não tem tempo mínimo de permanência.

TI/Nível IV:

- No nível IV (escalaço 11 D), o tempo mínimo de permanência é de 3 anos.

TI/Nível SNR:

- Evolução do nível IV (Escalaço 11D) para o nível Sênior (Escalaço 12D), desde que a antiguidade na categoria seja de, pelo menos, 12 anos e/ou que tenha permanecido pelo menos 3 anos no nível IV (Escalaço 11D). Esta evolução será feita nos termos da cláusula 17.^a (n.º 10);

TI/Nível IV:

- Do nível III para o nível IV, evolução automática, desde que o trabalhador tenha permanecido pelo menos 3 anos no nível III (escalaço 11C);

2.3.2. Técnico de informática/níveis III e II (TI/III e TI/II)

1. Tempo de permanência:

TI/III:

- No nível III (Escalaço 11C), o tempo mínimo de permanência é de 3 anos.

TI/II:

- No nível III (Escalaço 10B), o tempo mínimo de permanência é de 3 anos.

2. Condições de evolução/progressão:

TI/III:

- Evolução automática para TI/IV, desde que o trabalhador tenha permanecido pelo menos 3 anos no nível III (Escalaço 11C)

TI/II:

- Evolução semi-automática (parecer favorável da chefia) para TI/III, desde que o trabalhador tenha permanecido pelo menos 3 anos no nível II (Escala 10B).

3. Condições de ingresso no nível da categoria

TI/III:

- Do nível II para o nível III, evolução semi-automática (parecer favorável da chefia), desde que o trabalhador tenha permanecido pelo menos 3 anos no nível II (Escala 10B)
- A evolução no nível II será automática para os escalões 10C e 1º D, sucessivamente, nos termos previstos na cláusula 17.^a do A.E. (n.º 5);
- Formação técnica específica adequada à função;

TI/II:

- Do nível I para o nível II, evolução semi-automática (parecer favorável da chefia), desde que o trabalhador tenha permanecido pelo menos 3 anos no nível I (Escala 9A);
- A evolução no nível I será automática para os escalões 9B, 9C e 9D, sucessivamente, nos termos previstos na cláusula 17.^a do A.E. (n.º 5);
- Formação técnica específica adequada à função;

4. Nível de conhecimentos e experiência profissional:

2.3.3 Técnico de informática/nível I (TI/I)

1. Tempo de permanência:

- No nível I (escala 9A), o tempo mínimo de permanência é de 3 anos.

2. Condições de evolução/progressão:

- Evolução semi-automática (parecer favorável da chefia) para TI/II, desde que o trabalhador tenha permanecido pelo menos 3 anos no nível I (Escala 9A)

3. Plano de carreira (perfil funcional)

3.1 Técnicos superiores de informática

Áreas-chave de actuação:

- Gestão estratégica dos sistemas de informação
- Gestão de projectos de sistemas de informação
- Gestão de projectos informáticos

- Gestão de sistemas
- Análise de sistemas

Categorias profissionais e níveis

CATEGORIAS (SIGLAS)	NÍVEIS SALARIAIS
TSI IV	<i>19D</i>
TSI III	<i>18D</i>
TSI II	<i>17D</i>
TSI I	<i>16D</i>

3.2 Técnicos qualificados de informática:

Áreas-chave de actuação:

- Gestão de projectos informáticos
- Gestão de sistemas
- Análise de sistemas
- Análise e programação
- Redes de comunicações
- Sistemas operativos

Categorias profissionais e níveis

CATEGORIAS (SIGLAS)	NÍVEIS SALARIAIS
TQI IV	<i>15D</i>
TQI III	<i>14D</i>
TQI II	<i>13D</i>
TQI I	<i>12D</i>

3. Técnicos de informática:

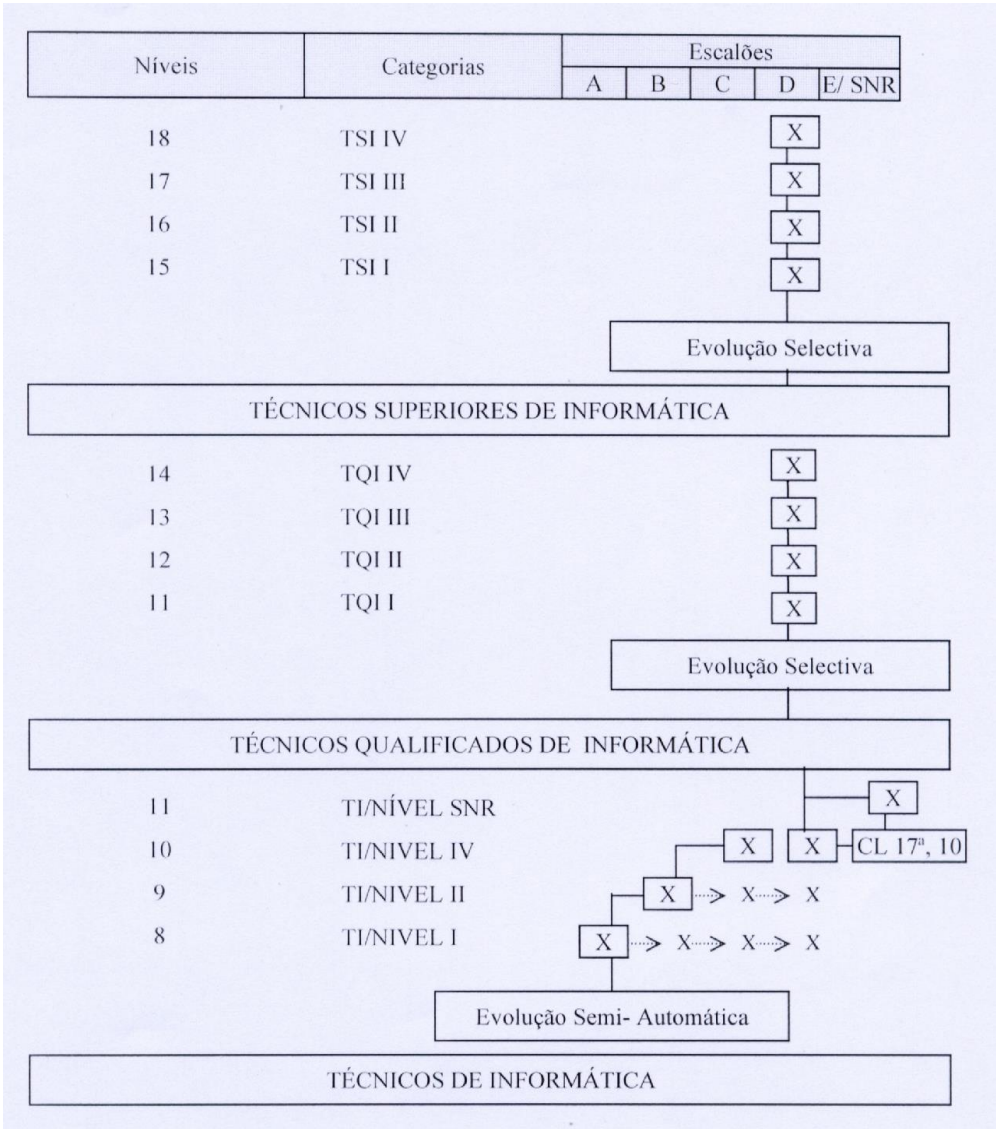
Áreas-chave de actuação:

- Análise e programação
- Redes de comunicações
- Sistemas operativos
- Exploração de sistemas

Categorias profissionais e níveis

	CATEGORIAS (SIGLAS)	NÍVEIS SALARIAIS
	SNR	12D
	IV	11D
TI	III	11C
	II	10B
	I	9A

4. Linhas de evolução progressão:



Anexo VI do A.E.

Esquema básico de carreiras profissionais da linha funcional técnica

Níveis Enquad.	Linha Funcional/ Técnica (Áreas)			
	Tráfego e Operações	Exploração Comercial	Manutenção	Administrativa Apoio/ Controle
18	Técnico Superior IV (TSI IV) (a)			
17	Técnico Superior III (TSI III) (a)			
16	Técnico Superior II (TSI II) (a)			
15	Técnico Superior I (TSI I) (a)			
		Téc. CCE		Téc. Org. Métodos
14	Técnico Qualificado IV (TQ IV) (a)			
13	Técnico Qualificado III (TQ III) (a)			
			Téc. Inspector	
12	Técnico Qualificado II (TQ II) (a)			
11	TQ I (a)	TQ I (a)	TQ I (a) TMA Téc. Eq. Elect.	TQ I (a)
10	Of. Tráf.	TQ (a)	Mec. Eq. Terra	TQ (a) Agente Org. Métodos
9		ECE		Emp. Contabilidade Emp. Escritório Agente de Compras Secretária TRT

Ponta Delgada, 29 de Dezembro de 2003.

SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.

José Adriano Pires Ávila

Director de Recursos Humanos

António Maurício Tavares de Sousa

Administrador

SITAVA – Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

António Manuel da Silva Amaral

Antero Jerónimo Moniz Arruda Quental

Mandatários

SITEMA – Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves

Álvaro Filipe Manuel Carvalho Pereira

Mandatário

SQAC – Sindicato dos Quadros da Aviação Civil

Roberto José Botelho Teixeira

Mandatário

Entrado em 18 de Novembro de 2004.

Depositado na Direcção de Serviços do Trabalho da Secretaria Regional da Educação e Cultura, em 19 de Novembro de 2004, a fls. 83 do livro n.º 2, com o n.º 31, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho